

Edição n. 273 Brasília, 30 de janeiro de 2026

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 05/12/2025.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 273: AÇÃO CIVIL PÚBLICA II

1. Prevaecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985) (Tese julgada sob o rito do art. 947 do CPC - IAC n. 10).

Julgados: ; [AgInt no REsp 1684878/PR](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/09/2024; ; [AgInt no REsp 1984658/RS](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/03/2023; ; [REsp 1896379/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2021; ; [REsp 1903920/MT](#), Rel. Min. OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/12/2021; ; [AgInt no REsp 1883545/DF](#), Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 07/10/2021; ; [AgInt no REsp 1625700/AC](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 11/12/2020; [Rcl 49261/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Seção, publicado em 03/07/2025

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 510 e 718) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema n. 480).

Julgados: ; [AgInt no AREsp 2981328/MS](#), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, DJEN 22/12/2025; ; [AgInt no AREsp 239290/MG](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJEN 19/12/2025; ; [AgInt nos EDcl no REsp 2192433/AL](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJEN 19/12/2025; ; [REsp 2051465/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 16/10/2025; ; [AREsp 2343272/RJ](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 26/09/2025; ; [CC 211202/MT](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJEN 15/09/2025; ; [REsp 1243887/PR](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 12/12/2011

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 794) (Vide Jurisprudência em Teses N. 25 - TEMA 7) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. Prescreve em cinco anos o prazo para a propositura de ação civil pública em que se discute direitos relativos a planos de saúde, por analogia ao prazo definido na ação popular, em razão da falta de dispositivo legal específico e por ambas integrem o microssistema de proteção dos interesses transindividuais.

Julgados: ; [EDcl no AREsp 615931/BA](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 25/09/2025; ; [AgInt no AgInt no AREsp 615931/BA](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/11/2024; ; [AgInt no REsp 1960656/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 22/06/2022; ; [AgInt no REsp 1807990/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/04/2020; ; [AgInt nos EDcl no REsp 1663747/SP](#), Rel. Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 19/03/2018; ; [REsp 1473846/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 24/02/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 671)

4. A sentença proferida em ação civil pública que trate de direitos individuais homogêneos, inclusive o de fornecimento de medicamentos, possui efeito *erga omnes* e beneficia todos os pacientes que comprovem o enquadramento nas condições estabelecidas na decisão.

Julgados: [AgInt no REsp 1946231/SC](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; ; [AgInt no REsp 1377135/SC](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/05/2022; ; [AgInt no REsp 1549608/SC](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 22/11/2017; ; [AgInt no REsp 1378579/SC](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 22/05/2017; [AREsp 2974880/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Segunda Turma, publicado em 03/10/2025; [REsp 1908355/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, Segunda Turma, publicado em 05/08/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 5 - Edição Especial) (Vide Jurisprudência em Teses N. 168 e N. 168 - TEMA 3)

5. A sentença que julga improcedente o pedido feito em ação civil pública se sujeita à remessa oficial, por aplicação subsidiária do art. 19 da Lei n. 4.717/1965.

Julgados: ; [AgInt no REsp 1995113/MG](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA TURMA, DJEN 28/08/2025; ; [AgInt no AREsp 2682006/AM](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 17/02/2025; ; [REsp 1578981/MG](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/02/2019; ; [Rcl 9152/PR](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 05/09/2016; [REsp 2203915/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, publicado em 05/11/2025; [REsp 2061629/AP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. TEODORO SILVA SANTOS, Segunda Turma, publicado em 07/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 395)

6. É inaplicável o princípio da simetria nas ações civis públicas ajuizadas por associações ou fundações privadas, portanto deve o réu vencido arcar com honorários sucumbenciais.

Julgados: [EREsp 1304939/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CORTE ESPECIAL, DJEN 30/10/2025; ; [EREsp 1987688/PR](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CORTE ESPECIAL, DJEN 30/10/2025; ; [AREsp 2423238/PR](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/09/2025; ; [AgInt nos EDcl no REsp 2089648/DF](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 05/09/2025; ; [AgInt no AREsp 2490036/GO](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 04/10/2024; ; [AgInt nos EDcl no AREsp 2037749/RJ](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 806 e 730)

7. Em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público ou por ente público, pelo princípio da simetria, não é cabível a condenação da parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, salvo se comprovada má-fé.

Art. 18 da Lei n. 7.347/1985.

Julgados: ; [REsp 1304939/RS](#), Rel. Min. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CORTE ESPECIAL, DJEN 30/10/2025; ; [REsp 2133207/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 29/08/2025; ; [EDcl no REsp 1820164/ES](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; ; [REsp 1626997/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/06/2021; ; [Aglnt no REsp 1762284/SC](#), Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/02/2021; ; [Aglnt no REsp 1829391/RS](#), Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 09/10/2020

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 738 e 404) (Vide Jurisprudência em Teses N. 188 - TEMA 7, N. 129 - TEMA 7 e N. 25 - TEMA 1)

8. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor no processo de conhecimento da Ação Civil Pública quando esta se fundar em responsabilidade contratual, cujo inadimplemento já produza a mora, salvo a configuração da mora em momento anterior (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema n. 685).

Julgados: ; [AREsp 2254154/BA](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJEN 18/12/2025; ; [AREsp 2694951/RS](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJEN 15/12/2025; ; [REsp 2227132/MG](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJEN 16/10/2025; ; [REsp 2051465/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJEN 16/10/2025; ; [AREsp 2572859/MT](#), Rel. Min. DANIELA TEIXEIRA, TERCEIRA TURMA, DJEN 22/08/2025; ; [REsp 1773361/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJEN 12/05/2025

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. É possível a declaração incidental de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos, em ação civil pública, quando a controvérsia constitucional figurar como causa de pedir ou questão prejudicial indispensável à resolução do pedido principal.

Julgados: [REsp 2144761/MG](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 15/12/2025; ; [Aglnt no REsp 2120720/MG](#), Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJEN 27/11/2025; ; [Aglnt no AREsp 2615977/RJ](#), Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEGUNDA TURMA, DJEN 15/09/2025; ; [REsp 1997744/TO](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA TURMA, DJEN 02/07/2025; ; [Aglnt no REsp 1848418/RS](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 03/06/2025; ; [AREsp 2300223/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 09/06/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 187) (Vide Pesquisa Pronta)

10. Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o ressarcimento do dano ao erário, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei n. 8.429/92 (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - Tema n. 1089).

Julgados: ; [REsp 2227787/SC](#), Rel. Min. AFRÂNIO VILELA, SEGUNDA TURMA, DJEN 19/12/2025; ; [EDcl no AgInt nos REsp 1818514/SP](#), Rel. Min. PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJEN 12/11/2025; ; [EDcl no REsp 1940837/RJ](#), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 28/06/2023; ; [AgInt no AREsp 1738822/SP](#), Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 05/10/2022; ; [REsp 1899407/DF](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2021; ; [REsp 1899455/AC](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2021; ; [REsp 1901271/MT](#), Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 710) (Vide Jurisprudência em Teses N. 38 - TEMA 7 e N. 38) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 0897)